CONTRATO 088/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 088/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI E RENAN MAYCON MENDES GOMES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ANÁLISE, REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA EULINA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.592/0001-65**, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré – PI, situada na Avenida Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64288-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação**, Sr. Teresinha de Jesus Oliveira Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Renan Maycon Mendes Gomes, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº **048.158.493-58**, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI sob o nº **1914630343**, com endereço profissional conforme documentação constante dos autos, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista a autorização da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais disposições legais aplicáveis, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO e o Termo de Referência integrante do processo administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços técnicos de engenharia para a análise, regularização e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da Creche e Escola de Educação Infantil Tia Eulina (Creche Tipo II – Padrão FNDE), Convênio nº 965565/2024, localizada na Rua Chagas Lira, S/N, bairro Centro, Nossa Senhora de Nazaré – PI, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI.**

1.2. Os serviços compreenderão, conforme aplicabilidade ao caso concreto:

I – análise e diagnóstico documental e técnico da edificação;

II – análise dos projetos, plantas, detalhes e memoriais técnicos existentes;

III – verificação das condições existentes e identificação de eventuais não conformidades e pendências;

IV – definição do enquadramento técnico adequado perante o CBMEPI;

V – elaboração, adequação ou compatibilização do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCI, quando necessária;

VI – emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VII – montagem e protocolo do processo perante o CBMEPI;

VIII – acompanhamento técnico do processo de análise;

IX – atendimento e resposta às eventuais exigências e diligências técnicas apresentadas pelo CBMEPI;

X – orientação técnica para a realização da vistoria final;

XI – acompanhamento necessário à obtenção do AVCB ou Certificado de Conformidade, conforme o procedimento aplicável.

O escopo acima corresponde às atividades previstas na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.3. Não integram o objeto deste contrato o fornecimento, a aquisição ou a instalação de equipamentos e dispositivos de combate a incêndio, tais como extintores, hidrantes, sinalização, iluminação de emergência e alarmes, nem a execução de obras civis.

1.4. Também não estão incluídas no objeto as taxas, emolumentos e demais custos eventualmente cobrados pelo CBMEPI para análise, aprovação e vistoria, os quais serão de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme estabelecido na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

2.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive honorários profissionais e emissão da ART, quando aplicável, ressalvadas as taxas, emolumentos e demais despesas de responsabilidade do CONTRATANTE expressamente previstas neste instrumento. A proposta informa que a ART está incluída no serviço.

2.3. O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, conforme as etapas de execução estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2. A **primeira parcela**, correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais), será paga após a execução e comprovação da etapa inicial dos serviços, compreendendo a análise e diagnóstico técnico e documental e as atividades necessárias à preparação do processo técnico.

3.3. A **segunda parcela**, correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais), será paga após a comprovação do **protocolo do processo junto ao CBMEPI**, conforme condição expressamente prevista na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Recibo ou documento de cobrança fiscalmente adequado à condição de pessoa física do CONTRATADO, acompanhado da documentação comprobatória da execução da respectiva etapa e do atesto do fiscal do contrato.

3.5. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.6. Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

3.7. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para os dados indicados pelo CONTRATADO no processo administrativo.

3.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes, conforme a legislação aplicável à contratação de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma integral e por etapas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e neste instrumento contratual.

4.2. O prazo para execução das atividades de diagnóstico, análise e elaboração ou compatibilização do projeto será de até **30 (trinta) dias úteis**, contado da assinatura do contrato

e da disponibilização, pelo CONTRATANTE, dos documentos, projetos e informações necessários à execução dos serviços.

4.3. O prazo previsto no item anterior não compreende o período de análise, tramitação, diligências e aprovação do processo perante o CBMEPI, cujo prazo depende da atuação daquele órgão.

4.4. O CONTRATADO deverá acompanhar o processo perante o CBMEPI e responder às exigências e diligências técnicas relacionadas ao objeto contratado até a conclusão do procedimento, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO os projetos, documentos e demais informações necessários à execução dos serviços, bem como permitir o acesso à edificação quando necessário à realização das atividades técnicas.

4.6. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação profissional pertinente, as Instruções Técnicas vigentes do CBMEPI e demais normas relacionadas ao objeto.

4.7. A aprovação final perante o CBMEPI estará condicionada ao cumprimento, pelo CONTRATANTE, das medidas de segurança contra incêndio previstas no projeto aprovado, inclusive eventual execução ou instalação dos equipamentos necessários, que não integram o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas efetivamente executadas e comprovadas pelo CONTRATADO, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.2. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Análise e diagnóstico técnico e documental, elaboração/adequação/compatibilização do PPCI e demais atividades necessárias à preparação do processo	R$ 3.000,00
02	Protocolo do processo junto ao CBMEPI e atividades correspondentes ao acompanhamento inicial do processo	R$ 3.000,00
TOTAL		**R$ 6.000,00**

5.3. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade da etapa executada com as especificações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas, devendo o CONTRATADO promover as correções necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo de determinada etapa não exclui a responsabilidade técnica, civil e ético-profissional do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias** , contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência de 30 (trinta) dias destina-se a possibilitar o acompanhamento do processo perante o CBMEPI caso a tramitação do órgão ultrapasse o prazo inicialmente estimado para execução das atividades técnicas.

6.3. A vigência contratual não implica prestação continuada ou pagamento mensal, permanecendo o CONTRATADO obrigado à execução das atividades previstas no objeto até sua conclusão, nos limites estabelecidos neste instrumento.

6.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa e formalização nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – fornecer ao CONTRATADO os documentos, projetos, informações e demais elementos necessários à execução dos serviços;

II – disponibilizar acesso à edificação sempre que necessário à realização das atividades técnicas;

III – emitir as autorizações ou ordens necessárias à execução do objeto;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal devidamente designado;

V – efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato;

VI – fornecer, quando necessário, informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO relacionados ao objeto;

VII – responsabilizar-se pelas taxas, emolumentos e demais custos cobrados pelo CBMEPI para análise, aprovação e vistoria;

VIII – executar ou providenciar a execução das medidas de segurança contra incêndio que forem necessárias à aprovação do projeto, quando não incluídas no objeto deste contrato;

IX – comunicar ao CONTRATADO qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços;

X – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços em estrita consonância com este contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as normas técnicas aplicáveis;

II – executar pessoalmente os serviços que fundamentaram a contratação direta, considerando a natureza técnica especializada e a razão da escolha do profissional;

III – realizar as atividades técnicas previstas no objeto dentro dos prazos estabelecidos;

IV – elaborar ou adequar o PPCI conforme as condições técnicas verificadas e as exigências aplicáveis do CBMEPI;

V – emitir a respectiva ART referente aos serviços técnicos executados;

VI – protocolar e acompanhar o processo perante o CBMEPI;

VII – atender e responder às exigências e diligências técnicas relacionadas ao objeto;

VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;

IX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

X – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XI – observar as normas técnicas da ABNT, as normas profissionais do sistema CONFEA/CREA e as exigências do CBMEPI aplicáveis ao objeto;

XII – manter sigilo sobre informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em razão da execução dos serviços;

XIII – fornecer ao CONTRATANTE cópia digital dos produtos e documentos técnicos elaborados no âmbito da contratação, conforme previsto na proposta;

XIV – prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE acerca da execução do objeto;

XV – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela Administração, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas e comunicar à Administração os fatos que demandarem providências superiores.

9.2. O CONTRATADO deverá fornecer ao fiscal do contrato todas as informações, documentos, relatórios, esclarecimentos e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto, no prazo estabelecido pela Administração.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto às responsabilidades técnicas, civis e ético-profissionais decorrentes de sua atuação.

9.4. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade das etapas executadas com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.5. Ao final da execução de cada etapa, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto, após verificar o cumprimento das obrigações correspondentes.

9.6. O recebimento dos serviços não exime o CONTRATADO das responsabilidades decorrentes de eventual falha técnica, vício ou inadequação dos serviços prestados, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7. A aprovação ou manifestação do CBMEPI acerca dos projetos ou documentos apresentados não será considerada responsabilidade exclusiva do CONTRATADO quanto ao prazo de tramitação do processo, uma vez que a análise e aprovação dependem daquele órgão, permanecendo o CONTRATADO responsável pelas atividades técnicas que integram o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no **Orçamento Municipal para o exercício de 2026**, conforme classificação orçamentária constante do processo administrativo e do respectivo empenho.

10.2. Para o exercício de 2026, a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
3.3.90.39	**12.365.0030.1261** **12.365.0030.2260**	**500, 569, 571**

10.3. A classificação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização do empenho, especialmente quanto ao **elemento de despesa**, considerando que o CONTRATADO é **pessoa física**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática pelo CONTRATADO de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e/ou pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa será aplicada na forma estabelecida neste contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato observará o devido processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

11.9. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da cobrança judicial da diferença eventualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

As modalidades de extinção estão previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATANTE poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar a execução contratual;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – exercer as demais prerrogativas legalmente previstas, quando aplicáveis ao objeto.

12.4. A extinção do contrato não prejudicará o direito do CONTRATADO ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos até a data da extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis à contratação e os princípios que regem a Administração Pública.

13.2. Aplicam-se, supletivamente, aos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo aplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS E DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e naquilo que não o contrariar, os documentos que instruem o processo administrativo de contratação direta, especialmente:

I – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pelo CONTRATADO;

IV – os documentos de habilitação e qualificação técnica;

V – a justificativa da escolha do contratado;

VI – a justificativa de preço;

VII – o ato de autorização da contratação direta; e

VIII – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

14.2. O CONTRATADO declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação, observados os limites e condições estabelecidos neste instrumento.

14.3. O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 137.01.00054/2026-67** e à **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, constituindo tais documentos parte integrante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Campo Maior – PI**, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação ou execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 11 de agosto de 2026.

TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA:91591007372
Assinado de forma digital por TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA:91591007372
Dados: 2026.08.11 11:59:03 -03'00'

Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretária de Educação
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENAN MAYCON MENDES GOMES
Data: 11/08/2026 12:48:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renan Maycon Mendes Gomes
CREA: 1914630343
Contratado